



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0003/2020

“PROJETO DE LEI”

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Ronaldo Costa Madruga

Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, **Projeto de Lei 003/2020 que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pinheiro Machado- RS, e também em até um raio de 10 (dez) km do mesmo, e dá outras providências.**

Contando com a atenção dos nobres pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.

Pinheiro Machado –RS, 7 de janeiro de 2020.

Ronaldo Costa Madruga
Vereador PP.

Ronaldo Costa Madruga (PP)

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

EMENTA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pinheiro Machado- RS, e também em até um raio de 10 (dez) km do mesmo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados, no perímetro urbano do município de Pinheiro Machado – RS, e também até um raio até 10 (dez) km do mesmo.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no “caput” deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - os fogos de vista com estampido;
- II - os fogos de estampido;
- III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV - as baterias;
- V - os morteiros com tubos de ferro;
- VI - rojões;

§ 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados “Classe A e B” conforme o Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);

- a) Fogos de vista, sem estampido?
- b) Balões pirotécnicos;
- c) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba?
- d) "potsáfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Machado –RS, 7 de janeiro de 2019.

Vereador
Ronaldo Costa Madruga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Ronaldo Costa Madruga (PP)

